



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 620/2022

*DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO
DE GRATIFICAÇÃO À REMUNERAÇÃO
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação que o servidor municipal efetivo percebe legalmente será incorporada aos seus vencimentos, observadas as seguintes regras:

I - A incorporação será concedida apenas aos servidores com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - A incorporação será feita quando paga por 120 (cento e vinte) meses de forma ininterrupta, devendo constar no contracheque ou qualquer que seja o instrumento de comprovação de pagamento, o valor incorporado e a inscrição "Gratificação Incorporada".

III - Para fazer jus à incorporação da gratificação, o Servidor deverá estar recebendo a gratificação no momento da sanção da presente Lei;

IV - Na hipótese de recebimento, durante o período de que trata o inciso anterior, de gratificação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida de maior valor;

V - O servidor que, após a incorporação, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

VI - Na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor;

VII - A gratificação incorporada, para todos os efeitos, integra o vencimento do servidor e será levada em consideração, como parte integrante do salário base para qualquer cálculo.

Parágrafo Único - O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da vantagem que deu origem a incorporação.

Art. 2º - O servidor cedido a outro poder ou instituição pública também fará jus a incorporação da gratificação paga pelo cessionário, observando-se o caput do art. 1º. Incisos I, II, III, IV, V, VI e o § único, limitando-se ao teto de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

ASB



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º- A incorporação deverá ser requerida pelo servidor, através de petição dirigida ao Chefe do Executivo e devidamente protocolada na sede da Prefeitura, com provas idônea da gratificação recebida e do tempo exigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém/PB, 05 de setembro de 2022.

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Municipal